

PROGRAMA IVAUCHER

Durante os meses de junho a agosto será possível aos consumidores acumular o valor do IVA referente a despesas suportadas nos setores do alojamento, cultura e restauração para posterior utilização nesses setores durante os meses de outubro a dezembro de 2021.

A partir de amanhã arranca o tão aguardado (e prometido) programa IVAucher, no qual o IVA suportado pelos consumidores nos setores do alojamento, cultura e restauração durante os meses de junho, julho e agosto, será acumulado, originado um crédito cujo valor poderá ser descontado nesses mesmos setores durante os meses de outubro a dezembro de 2021.

Este programa insere-se no pacote de medidas de combate à pandemia de Covid-19 que foram introduzidas pelo Orçamento de Estado para 2021, e que visam o combate e controlo da situação epidemiológica e recuperação da economia portuguesa, visando dinamizar alguns dos setores que mais se ressentiram nos últimos meses, tendo sido as suas condições de aplicação e funcionamento definidas recentemente pelo [Decreto Regulamentar n.º 2-A/2021, de 28 de maio](#).

O apuramento do valor correspondente ao IVA suportado pelos consumidores finais é efetuado a partir dos montantes constantes das faturas comunicadas à Autoridade Tributária e Aduaneira com o número de identificação fiscal do adquirente, o qual será “creditado numa conta” atribuída ao respetivo consumidor para posterior utilização.

CONTACTS

JOÃO DE MACEDO VITORINO

jvitorino@macedovitorino.com

JOÃO COMENDA ANTÓNIO

jcomenda@macedovitorino.com

A adesão dos consumidores ao programa é livre e independente da regularidade da sua situação tributária, sendo que este programa não prevê limites de utilização por consumidor, tendo como único limite o facto de o valor de IVA acumulado não poder ser usado para pagar mais de 50% de uma nova compra.

São elegíveis para beneficiar do programa os consumidores pessoas singulares que adiram ao programa, mediante aceitação dos respetivos termos de adesão junto da entidade operadora do sistema (cuja identidade ainda não foi divulgada), e associem o seu número de identificação fiscal a um cartão de pagamento elegível pela entidade operadora do sistema.

Para que estes montantes possam ser utilizados, será necessário que os comerciantes disponham de Terminais de Pagamento Automático/*Point of Sale* compatíveis, ou que estejam disponíveis soluções de pagamentos por chave digital (*token*).

O valor que venha a ser utilizado ao abrigo do presente programa em novas compras não concorre para o montante das deduções à coleta em IRS, pelo que será expectável que os reembolsos de IRS referentes ao ano de 2021 e a serem pagos em 2022 venham a ser ligeiramente inferiores aos de anos anteriores.

*Esta informação é de carácter genérico,
não devendo ser considerada
aconselhamento profissional.*

© MACEDO VITORINO